



SGE	
Fl. nº	147
Proc. nº	390/14
Data	26/9/14
Rubrica	100

RESOLUÇÃO Nº 3658 -ANTAQ, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A OPERAÇÃO, MEDIANTE REGISTRO, DE INSTALAÇÃO DE TITULARIDADE DA EMPRESA TRANSPETRO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000390/2014-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014,

Resolve:

Art. 1º Autoriza a operação, mediante registro, da Unidade Offshore de Transferência e Exportação – UOTE de titularidade da empresa Petrobras Transportes S.A. – TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2.709.449/0001-59, localizada na Bacia de Campos, em alto mar, no município de Campos dos Goytacazes/R3, à 65 km do Farol de São Tomé, visando a armazenagem e transferência de petróleo oriundo de operações de alívio das plataformas de produção e estoque, destinado à exportação por meio da navegação de longo curso, nos termos do art. 39, inciso I, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SGE	
Fl. nº	148
Proc. nº	301/14
Data	26/9/14
Rubrica	[assinatura]



RESOLUÇÃO Nº 3.658, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000390/2014-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autoriza a operação, mediante registro, da Unidade Offshore de Transferência e Exportação - UOTE de titularidade da empresa Petrosbras Transportes S.A. - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, localizada na Baía de Campos, em alto mar, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, à 65 km do Farol de São Tomé, visando a armazenagem e transferência de petróleo oriundo de operações de alívio das plataformas de produção e estoque, destinado à exportação por meio da navegação de longo curso, nos termos do art. 39, inciso I, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO VOIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.631, de 15 de setembro de 2014, publicado no DOU de 17 de setembro de 2014, Seção 1, página 2, onde se lê: "...O procedimento de homologação de que trata esta Resolução será efetivado pela Gerência de Autorização da Navegação (GAN)...", leia-se: "...O procedimento de homologação de que trata esta Resolução será efetivado pela Gerência de Afretamento da Navegação (GAF)...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 10 de setembro de 2014

Processo: 50303.001441/2014-12

Nº 34 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50303.001441/2014-12, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 34/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa FULL PORT 8 OPERAÇÃO PORTUÁRIA E ARMAZENAGEM LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência, pela prática da infração tipificada no inciso II, do artigo 35, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração apontada à empresa.

Em 11 de setembro de 2014

Processo: 50302.001205/2014-91

Nº 36 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.001205/2014-91, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 36/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa ECO-PORTO SANTOS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV, do artigo 34, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração apontada à empresa.

Em 12 de setembro de 2014

Processo: 50312.000928/2014-52

Nº 37 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50312.000928/2014-52, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 37/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência, pela prática das infrações tipificadas no inciso IV, do artigo 18, da Resolução 1.660-

ANTAQ, e incisos VI e XVIII, do art. 32, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Em 16 de setembro de 2014

Processo: 50314.001621/2012-97

Nº 39 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50314.001621/2012-97, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 39/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XIII, do artigo 33, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo: 50310.000647/2014-11

Nº 40 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50310.000647/2014-11, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 40/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XVI, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHOS DA CHEFE
Em 8 de setembro de 2014

Nº 9 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 010/2014-UARFT, constante do Processo nº 50309.000515/2014-27 após lavratura do Auto de Infração nº 000706-4, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa LUCIVAN VITAL DE SOUSA - ME, CNPJ nº 15.704.369/0001-52, pelo cometimento de infração prevista no artigo 21, VII, da Resolução nº 2510-ANTAQ de 19 de junho de 2012.

Nº 10 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 013/2014-UARFT, constante do Processo nº 50309.000514/2014-82 após lavratura do Auto de Infração nº 000707-2, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CNAVE SERVIÇOS NÁVIAS LTDA, CNPJ nº 11.476.866/0001-90, pela infração ao art. 21, incisos I, III e VII da Resolução 2.510 da ANTAQ.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de setembro de 2014

Processo nº 50301.000895/2014-71

Nº 14 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, DECIDE aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) à MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 03.867.644/0001-70, por infração ao disposto no art. 21, inciso IV, da norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Processo nº 50301.001053/2014-35

Nº 15 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, decide aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 55.687,50 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) à COMPA-

NHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.266.890/0001-28, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao disposto no inciso XXII do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014 e R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pela infração ao disposto no inciso I do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Em 11 de setembro de 2014

Processo nº 50301.001090/2014-43

Nº 16 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, decide aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa EQUIPEMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ 11.051.603/0001-39, por infração ao disposto nos incisos III e VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 45,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 44/2014, realizado no dia 08.09.2014 (Processo Licitatório nº 1853/2014), referente à contratação de empresa para realizar serviços de construção de novas estruturas de atracação do píer 100 do Terminal Petroquímico de Miramar da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ENAD CONSTRUTORA E AGRONEGÓCIOS LTDA - ME CNPJ nº 10.244.747/0001-49, pelo valor global de R\$ 4.007.666,00 (quatro milhões, sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

RETIFICAÇÃO

Na assinatura da Resolução nº 344, de 17 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2014, Seção 1, página 4, onde se lê: "MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS - Diretor-Presidente", leia-se: "CLAUDIO PASSOS SI-MÃO - Diretor-Presidente Substituto".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.365, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.237 - Excluir o Aeródromo Público São Bento/MA (código OACI: SNSB) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.120215/2014-03. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Nº 2.238 - Excluir o Aeródromo Público Cabixi/MT (código OACI: SWCX) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.120288/2014-97. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Estas Portarias entram em vigor em 11 de dezembro de 2014.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.365, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve: